



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES
Rua Dorval Antunes Pereira, 455 - Fone: (54) 3252.0251
www.camaramuitoscapoes.rs.gov.br
CEP: 95230-000 - Muitos Capões

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2026

Dispõe sobre medidas de responsabilização e mecanismos de ressarcimento por atos de vandalismo no Município de Muitos Capões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUITOS CAPÕES, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Muitos Capões, a responsabilização administrativa e o ressarcimento ao erário por atos de vandalismo praticados contra o patrimônio público ou privado de uso coletivo.

Art. 2º Considera-se ato de vandalismo, para os fins desta Lei, toda ação dolosa (intencional) que cause dano, destruição, deterioração, pichação, depredação ou inutilização de bens públicos municipais, inclusive praças, prédios, monumentos, bens tombados, veículos, mobiliário urbano, equipamentos e demais estruturas pertencentes ao Município, de forma parcial ou total.

Art. 3º O responsável pela prática de ato de vandalismo ficará sujeito à aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º O valor da multa será fixado entre 100 (cem) e 1.000 (um mil) URM's – Unidades de Referência Municipal, de acordo com a gravidade do dano, a reincidência e a extensão do prejuízo causado.

§ 2º Além da multa, o infrator deverá promover o ressarcimento integral do dano, mediante reposição do bem danificado, reparo ou indenização pecuniária correspondente.

§ 3º São também responsáveis pela reparação:

- I – os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
- II – o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública ou, na ausência deste, a investimentos na segurança pública do Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES
Rua Dorval Antunes Pereira, 455 - Fone: (54) 3252.0251
www.camaramuitoscapoes.rs.gov.br
CEP: 95230-000 - Muitos Capões

Art. 6º Para a execução e aplicação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar, subsidiariamente, no que couber, os procedimentos previstos na Lei nº 31, de 02 de dezembro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2026.

Roger Risson

Roger Risson
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES
Rua Dorval Antunes Pereira, 455 - Fone: (54) 3252.0251
www.camaramuitoscapoes.rs.gov.br
CEP: 95230-000 - Muitos Capões

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2026

O presente Projeto de Lei do Legislativo tem por finalidade estabelecer medidas de responsabilização administrativa e mecanismos de ressarcimento por atos de vandalismo praticados contra o patrimônio público e bens de uso coletivo no Município de Muitos Capões.

A proposição surge diante da alta incidência de depredações ao patrimônio público municipal, especialmente no interior do município, onde se observa, com frequência, a pichação e danificação de paradas de ônibus, prejudicando diretamente a população que depende desses espaços para o transporte público, além de comprometer a estética urbana e a segurança dos usuários.

Destaca-se, ainda, a recorrente depredação do Parque de Rodeio Hugo Teixeira de Lemos, espaço amplamente utilizado pela comunidade para eventos culturais, tradicionalistas e de lazer. O local vem sendo alvo constante de atos de vandalismo, o que gera elevados custos de manutenção e reparo. Ressalta-se que o referido parque se enquadra plenamente como bem de uso coletivo, conforme previsto no texto do projeto, devendo, portanto, ser protegido por mecanismos legais eficazes.

A título de exemplo da relevância da presente proposição, registra-se que, conforme informações apuradas, no ano de 2025 foram furtados aproximadamente R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em fiação elétrica do Campo de Futebol Adir Dallagnol, localizado na sede do Município. Tal fato ocasionou prejuízo direto ao erário, uma vez que os recursos necessários para a reposição do material subtraído são provenientes do dinheiro público. Nesse contexto, a presente iniciativa legislativa busca assegurar que, uma vez identificados os autores do dano, o Município possa, por meio desta Lei, promover o devido ressarcimento, minimizando os prejuízos causados aos cofres públicos.

Atualmente, a ausência de normas específicas que tratem da responsabilização administrativa e do ressarcimento ao erário acaba por transferir ao contribuinte o ônus financeiro da recuperação de bens públicos danificados por ações dolosas de terceiros. O projeto busca corrigir essa distorção, assegurando que os responsáveis pelos danos arquem com as consequências de seus atos, sem prejuízo das demais sanções civis e penais já previstas em lei.

A responsabilização dos infratores representa não apenas uma medida de justiça, mas também um importante instrumento de economia dos recursos públicos, permitindo que o dinheiro do contribuinte seja direcionado a investimentos essenciais nas áreas de infraestrutura,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES
Rua Dorval Antunes Pereira, 455 - Fone: (54) 3252.0251
www.camaramuitoscapoes.rs.gov.br
CEP: 95230-000 - Muitos Capões

segurança, saúde e educação, em vez de ser constantemente utilizado para reparar danos causados por vandalismo.

Além disso, a aplicação de penalidades e o dever de ressarcimento possuem caráter educativo e preventivo, contribuindo para a redução das ocorrências de depredação e para a preservação do patrimônio público, que pertence a toda a coletividade.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público, necessário e oportuno, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2026.

Roger Risson
Roger Risson
Vereador PP